**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

 **Justificativa ao PROJETO DE LEI Nº /2019**

**“Dispõe sobre a instalação de pipódromos no Município de Itatiba e dá outras providências. ”**

**Senhores Vereadores:**

Este projeto de lei, dispõe ao público, a implantação de um local apropriado (pipódromo), no âmbito do município de Itatiba, que proporcionara a todas as gerações amantes de pipa, o lazer, a criatividade, socialização e educação.

A pipa também chamada de pandorga, papagaio e maranhão, é uma brincadeira que ajuda no desenvolvimento de habilidades que vão das motoras até a inteligência emocional.

Soltar pipas é muito mais divertido em grupos, para isso acontecer é preciso aprender sobre as regras de seguranças, conhecer e utilizar ferramentas como a tesoura, fazer amarrações, colagens e medidas, enfim, uma arte cultural que leva a socialização, definições e compartilhamento de regras.

Na hora de empinar a pipa, é preciso procurar um local aberto, amplo, onde possam correr livremente, distante de redes elétricas e obstaculos verticais como arvores e prédios.

Por isso, dá necessidade de instalação de pipódromos em locais seguros que possibilitam soltar pipas com segurança, bem como realizar eventos e campeonatos de pipas.

**Palácio 1º de Novembro**, 15 de maio de 2019

**Willian Soares**

Vereador – Vice-Presidente – SD

**PROJETO DE LEI Nº /2019.**

Ementa: **Dispõe sobre a instalação de pipódromos no Município de Itatiba e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Itatiba aprova:**

**Art. 1º** Cumpre ao Poder Executivo instalar pipódromos no município de Itatiba.

**Art. 2º** A instalação de pipódromos tem como objetivos:

**I -** Oferecer ao público amante das pipas locais apropriados para se soltar pipa;

**II -** Proporcionar lazer, cultura, socialização e educação quanto às regras de segurança e responsabilidade para soltar pipa.

**Art. 3º** Os pipódromos devem ser criados em locais da cidade que possibilitem, com segurança, soltar pipa e realizar eventos, festivais e campeonatos de pipas, quais sejam:

**I** - Campos de futebol;

**II** - Espaços abertos que não possuam rede elétrica ou fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas ou pedestres.

**Art. 4º.** As entidades dos pipeiros, com supervisão da secretaria competente, promoverão eventos, festivais e campeonatos de pipas, a fim de proporcionar lazer, socialização e cultura aos munícipes.

**Art. 5º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, 15 de maio de 2019.

**Willian Soares**

Vereador – Vice-Presidente - SD